



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 7 4

Dispõe sobre celebração de Convênio com a
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
para aquisição de implementos agrícolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar nos Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a aquisição de implementos agrícolas para desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

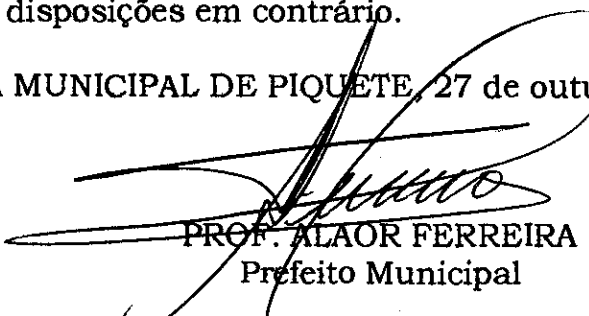
Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I- a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

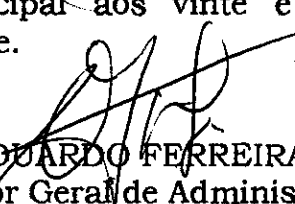
Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de outubro de 1999.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração